



Número: **0810489-85.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 675,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                        | Procurador/Terceiro vinculado                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| MILENA KELLY DA SILVA (AUTOR)                                 | JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)                                      |
| ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO<br>INTERESSADO)      |                                                                       |

| Documentos   |                    |                                                                   |                   |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                                         | Tipo              |
| 43066<br>616 | 13/05/2021 12:37   | <a href="#">Petição</a>                                           | Petição           |
| 43066<br>621 | 13/05/2021 12:37   | <a href="#">2699931_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a> | Outros Documentos |
| 43066<br>622 | 13/05/2021 12:37   | <a href="#">2699931_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a> | Outros Documentos |
| 43066<br>624 | 13/05/2021 12:37   | <a href="#">2699931_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>       | Outros Documentos |

EM ANEXO



**Cálculo de Atualização Monetária**

| Dados básicos informados para cálculo |                                                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES             |
| Valor Nominal                         | R\$ 1.012,50                                   |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Fevereiro/2018 a Março/2021                    |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                               |
| Período dos juros                     | 19/02/2020 a 07/05/2021                        |
| Honorários (%)                        | 10 %                                           |

| Dados calculados                |            |                     |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período    | 1124 dias  | 1,149366            |
| Percentual correspondente       | 1124 dias  | 14,936625 %         |
| Valor corrigido para 01/03/2021 | (=)        | R\$ 1.163,73        |
| Juros(443 dias-15,00000%)       | (+)        | R\$ 174,56          |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 1.338,29        |
| Honorários (10%)                | (+)        | R\$ 133,83          |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 1.472,12</b> |

**Retornar   Imprimir**



|                                                     |              |                      |                         |                      |
|-----------------------------------------------------|--------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| N° DA PARCELA                                       |              | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV)     | N° DA CONTA JUDICIAL |
| 0                                                   |              | 10/05/2021           | 1618                    | 1400108262667        |
| DATA DA GUIA                                        | N° DA GUIA   | N° DO PROCESSO       | TRIBUNAL                | TIPO DE JUSTIÇA      |
| 07/05/2021                                          | 2699931      | 08104898520208152001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     |                      |
| COMARCA                                             | ORGÃO/VARA   | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| JOAO PESSOA                                         | 2 VARA CIVEL | RÉU                  | 1472,12                 |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                               |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |              | Jurídica             | 09248608000104          |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                          |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
| MILENA KELLY DA SILVA                               |              | Física               | 71019722410             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                             |              |                      |                         |                      |
| E7644861A979D5FF                                    |              |                      |                         |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                    |              |                      |                         |                      |





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08104898520208152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILENA KELLY DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 11 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

